

ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
8º BBM – TUBARÃO

BOLETIM INTERNO nº 025/2021

Publico para o conhecimento do Batalhão e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Sem Alteração.

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem Alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

Sem Alteração.

II – ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS

VISITA MÉDICA:

Do 2º Sgt BM Mtcl 350676-2-01 **Fábio** Claudino Ferreira, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, compareceu a visita médica obtendo o seguinte parecer: “Inspeção de saúde para fins de avaliação de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 05 (cinco) dias para o seu tratamento a contar de 14/06/2021”, conforme parecer do Cap Médico PM Mtcl 933885-3 Alexandre Nunes **Medeiros**, CRM/SC 13965.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

ADIANTAMENTO DE GOZO DE FÉRIAS:

Do Sd BM Mtcl 931851-8-01 **Paulo** Geraldo da Silva Júnior, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 02 (dois) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 21/06/2021, referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 à 31/12/2020, para tratar de assuntos particulares.

Cap BM FÁBIO JERÔNIMO DO CARMO
Chefe do B-4/8º BBM (Tubarão)

Do Sd BM Mtcl 932221-3-01 Priscila Corrêa **Berti**, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 12 (doze) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 28/06/2021, referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 à 31/12/2020, para tratar de assuntos particulares.

1º Ten BM BÁRBARA FORTKAMP
Chefe da SAT/8º BBM (Tubarão)

Do Sd BM Mtcl 379395-8-01 **Itamara** Cardoso Fermino, do 1º/1ª/8º BBM - Tubarão, 12 (doze) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 05/07/2021, referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 à 31/12/2020, para tratar de assuntos particulares.

1º Ten BM BÁRBARA FORTKAMP
Chefe da SAT/8º BBM (Tubarão)

Do Sd BM Mtcl 932485-2-01 Karini **Brasil** de Oliveira, do 1º/1º/1ª/8º BBM - Capivari de Baixo, 12 (doze) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 05/07/2021, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 à 31/12/2021, para fins de estudos para o concurso do Curso de Formação de Cabos do CBMSC, previsto para o dia 17/07/2021.

1º Ten BM BÁRBARA FORTKAMP
Chefe da SAT/8º BBM (Tubarão)

Do Sd BM Mtcl 932200-0-01 Sérgio do Nascimento **Magri**, do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero, 04 (quatro) dias de dispensa do serviço e expediente para desconto em férias, a contar de 14 de Junho de 2021, para tratar de assuntos particulares.

Nota BI 025 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (25/06/2021).
Giovane Batista Martins – Sub Ten BM - Cmt do 2º/1º/3ª/8º BBM – São Ludgero.

LUTO:

Ao Sd BM Mtcl 933629-0-01 Víctor Ishiy **Guerreiro**, lotado no 3º/1º/3ª/8º BBM – Armazém, 08 (oito) dias de luto – conforme Lei nº 6.218/1983, artigo 66 inciso II, a contar de 05/06/2021, em decorrência do falecimento da Sra. Laura Sadako Ishiy (avó), conforme Certidão de Óbito matrícula 107748 01 55 2021 4 00050 156 0009995 41.

Nota BI 025 – 3º/8º BBM – Braço do Norte (25/06/2021).

TROCA DE NOME DE GUERRA:

Do Sd BM Mtcl 931837-2-01 **Israel** Silva de Jesus, do 2º/2ª/8º BBM - Laguna, de JESUS para ISRAEL DE JESUS, por interesse próprio.

Nota BI 025 – 2º/8º BBM – Imbituba (24/06/2021).

IV – TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMERA DE VEREADORES DE TUBARÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Tubarão, 08 de junho de 2021.
Ofício nº 403/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
Tenente-Coronel BM Diogo de Souza Clarindo
8º Batalhão de Bombeiros Militar de Tubarão

A Câmara de Vereadores, acatando a proposição apresentada pelos Vereadores que estes subscrevem, solicita o envio ao destinatário da seguinte **MOÇÃO**:

Moção nº 126/2021 dos vereadores Denis da Silva Matiola, Eraldo Pereira da Silva, Estêner Soratto da Silva Júnior, Fabiano Modolon Corrêa, Felipe de Souza Tessmann, Gelson José Bento, Jean Abreu

Machado, José Luiz Trancredo, Luciane Fernandes Tokarski, Luiz Gonzaga dos Reis, Moisés Nunes, Nilton de Campos, Rita de Cassia S. M. de Oliveira, Thiago Figueiredo Zaboti e Valdir Antunes:

A Câmara de Vereadores de Tubarão, acatando proposição apresentada pelo Vereador Nilton de Campos da bancada do PSD, em conjunto com os demais vereadores da atual legislatura, encaminha esta “MOÇÃO DE CUMPRIMENTOS”, à Bombeira Comunitária, Josiane da Silva Adão, pelo salvamento de um bebê de quatro dias de vida, via COBOM, fone 193.

A Bombeira Comunitária Josiane estava em atendimento no COBOM no Quartel do Corpo de Bombeiros de Tubarão, na tarde do último dia 02 de junho, quando por volta de 17h50min, recebeu a ligação de uma farmacêutica de Braço do Norte, informando que havia uma mãe com sua bebê de apenas quatro dias de vida, com as vias aéreas obstruídas om leite materno, que havia realizado manobras de desobstrução, porém sem sucesso.

Por telefone a mãe foi orientada, a fazer a mesma manobra, momento em que a criança voltou a respirar, e após escutar o choro do bebê, foi orientada a mãe a ligar para o SAMU, pois as viaturas dos Bombeiros Militar, estavam em outras ocorrências, e levar a criança ao hospital para avaliação médica.

Sem dúvida, faz prevalecer o lema do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, “Vida Alheia e Riquezas e Salvar”.

Sendo isso o que a oportunidade nos oferece, reiteramos protestos de consideração e respeito, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

Nilton de Campos
Presidente

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – ELOGIO

O Subtenente BM RR Mtcl 913799-8-30 Pedro **Neves**, lotado no 8º BBM - Tubarão, pelo comprometimento e competência no desenvolvimento do software online de gestão de recursos humanos dos bombeiros comunitários e que está sendo utilizado por todos os elementos subordinados ao 4º BBM, possibilitando que os coordenadores dos serviços comunitários possam realizar gestão dos dados de mais de quinhentos bombeiros comunitários. “Cabe destacar que o referido militar não mede esforços para atender as demandas solicitadas, mesmo que intempestivas, aprimorando o sistema, criando funcionalidades e relatórios que facilitam e facilitam a gestão das rotinas administrativas.”

Individual e averbe-se

Ten Cel BMLUIZ FELIPE LEMOS
Comandante do 4º BBM (Criciúma)

I – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

RECONSIDERAÇÃO DE ATO - SOLUÇÃO:

Tendo recebido o pedido de reconsideração de ato referente à solução do PAD nº 186/2020/CBMSC, que impôs punição de 48 horas de prisão à Cb BM Mtcl 929656-5 Karoline **Furghestti** de Farias, do 1º/1ª/8ºbbm-Tubarão, DECIDO:

1. Receber o Pedido de Reconsideração de Ato, por considerá-lo a forma legal de recurso aplicável ao caso em questão, nos termos dos arts. 54, 55 e 56 do Decreto 12.112/1980, sendo interposto dentro do prazo regulamentar.

Em suas manifestações, a defesa da bombeira militar acusada faz as alegações de defesa e pedido de reconsideração, as quais passarei a analisar cada uma delas:

a) A defesa da bombeira militar acusada alega que a decisão de fls. 56 -61, se trata de decisão genérica, uma vez que não analisou questões fáticas apresentadas na defesa.

O fato motivador do presente processo administrativo é o fato da acusada ter agido de forma desrespeitosa com seu superior hierárquico, na presença de outros bombeiros militares e da estagiária do B-4, após seu Comandante imediato ter negado um pedido de troca de serviço.

A defesa alega que a decisão de fls. 56-61 se aplicaria a qualquer fato disciplinar, podendo ser alterado apenas poucos dados.

A decisão de fls. 56-61 analisou os detalhes do caso e deu atenção de forma específica, e não genérica, a todas as situações abordadas pela autoridade Processante, pela defesa da acusada em suas manifestações e também às informações trazidas pelas provas juntadas.

De forma alguma aquela decisão se aplicaria a outros fatos disciplinares, uma vez que explana sobre os fatos, cita os acontecimentos e faz referências a normas aplicáveis ao caso específico.

Entretanto, cabe destacar que ainda que aquele modelo de decisão se aplicasse a outros fatos da mesma natureza, mesmo assim, não alteraria a validade da decisão proferida.

b) Alega que “em nenhum momento foi analisado e considerado os argumentos e provas defensivos de que na conversa geradora do presente a acusada estava ‘questionando’ os motivos da negativa de troca, pois lhe parecia de ordem pessoal”.

Esse fator é irrelevante, pois questionar determinada decisão e não concordar com ela não dá ao bombeiro militar o direito de desrespeitar, desafiar ou se alterar com seu superior hierárquico.

c) Que a acusada não agiu de forma desrespeitosa, com tom de voz alto, grosseiro e ameaçador com seu superior hierárquico, pois os depoimentos e demais provas trazidas aos autos não demonstram tais ações.

As provas trazidas pelos depoimentos pessoais do Sgt Alessandro (fls. 28-29), do Oficial comunicante (fls. 24-26), o termo de degravação (fls. 43-46) e o áudio da conversa (fl. 47) demonstram claramente que a Cb Furghestti se alterou com o Cap Jerônimo, utilizou tom de voz alto e grosseiro e ainda o intimidou de forma desafiadora ao usar a expressão: “*então vamo vê se tomo mundo só troca com função... com a mesma função*”. Portanto, a acusada agiu de forma desrespeitosa, pois este tipo de conduta não é admitido na relação entre subordinados e superiores.

d) A defesa da acusada alega que as trocas de serviço no quartel do 8ºBBM eram e continuam a ser realizadas sem qualquer intervenção do Oficial envolvido. Alega que as trocas ocorriam livremente, sendo negada, somente para a acusada (provas testemunhais que não foram consideradas presentes no PAD)

Em outro momento, cita novamente que “as trocas ocorriam livremente sem a intervenção do oficial comunicante e até mesmo a acusada já havia efetuado trocas, neste dia, e somente no caso da acusada a regra mudou, sendo negada”.

Trata-se de manifestação infundada da defesa da acusada, que extrapola o seu limite ético do direito de defender sua cliente.

Se as trocas realmente acontecessem da forma como a defesa cita, os bombeiros militares trocariam seus serviços como bem entendessem, ou seja, esta OBM seria, na expressão popular “*a casa da mãe Joana*”.

Sem apresentar nenhum tipo de prova nesse sentido, afirma que “**as trocas ocorriam livremente**”. Esse tipo de afirmação menospreza esta Organização de Bombeiro Militar, pois é eivada de afirmação falsa, uma vez que é sabido por todos os bombeiros militares, inclusive a acusada sabe disso, que todas as trocas de serviço passam obrigatoriamente pelo crivo do Comandante imediato do bombeiro militar interessado e do Sargenteante (escalante), devendo ser apresentado por escrito para que haja o despacho assinado e fique arquivado nos assentamentos pessoais de cada bombeiro militar.

No intuito de justificar sua conduta faltosa a acusada faz afirmações levianas e infundadas a respeito da rotina da OBM, demonstrando falta de pudor e de ética.

Caso o procedimento de troca de serviço acontecesse como alega a defesa, por qual motivo a Cb Furghestti apresentou uma Parte (documento oficial) com pedido de troca de serviço ao seu Comandante?

Alega que a troca foi negada apenas para a acusada e em momento posterior informa que “até mesmo a acusada já havia efetuado trocas e somente no caso da acusada a regra mudou”.

Conforme dito pela própria defesa e extraído do depoimento do Cap Jerônimo nestes autos, a acusada já havia efetuado outras trocas de serviço anteriormente, o que descarta a alegação de personalidade ou de que a regra teria mudado apenas para ela.

Em seu depoimento, o Cap Jerônimo menciona que:

*“dia 06/10/2020 a acusada solicitou troca de serviço através de parte, encaminhada através de whatsapp, sendo datada 06/10/2020 solicitando troca de serviço do dia 09 para o dia 08 de outubro com o Sd Da Luz. **Disse que encaminhou a parte com sua autorização ao sargenteante.** Que no mesmo dia a acusada informou que iria solicitar nova troca do dia 12 para o dia 13. No dia 07/10/2020 a acusada encaminhou nova solicitação de troca com o Sd Fogaça do dia 12 para o dia 13 de outubro. **Que o depoente respondeu “ok”.** Que no dia 08 de outubro a acusada informou que o Sd Fogaça não poderia fazer a troca e solicitou ser realizada com o Sgt Patrick. Que o depoente respondeu que o Sgt Patrick era Chefe de Socorro e deveria realizar a troca com algum militar da mesma função. Perguntado sobre qual função seria respondeu que com compatível com a função dela. **Que no dia 08 de outubro o depoente conversou com o Sargenteante sobre a possibilidade de realizar a troca (Sgt Patrick) e como ficaria a guarnição de serviço.** Que o Sargenteante informou que ficaria o Sgt Agostinho, a acusada e o Sd Ivan no ABTR caso realizasse a troca, e que seria interessante a troca com o Sd Eledir ou Sd Nogaretti que trabalhavam no ASU. **Que o depoente após conversar com o sargenteante foi ao encontro da acusada na garagem e a questionou se havia conversado com Eledir e Nogaretti sobre a possibilidade de troca, evitando a troca com o Sgt Patrick.**” (grifei)*

No depoimento do Cap Jerônimo é possível constatar que, antes dos fatos apurados no presente PAD, o Comandante de Pelotão já havia autorizado em curto espaço de tempo outras duas trocas de serviços a pedido da acusada: **no serviço do dia 08 pelo dia 09 com o Sd Da Luz e no serviço do dia 12 para o dia 13 com o Sd Fogaça.** Posteriormente, o Sd Fogaça desistiu da segunda troca, entretanto, o Comandante já havia autorizado.

Constata-se ainda que no pedido de troca com o Sgt Patrick, o Comandante de Pelotão conversou com o Sargenteante para analisar a possibilidade de autorizar a troca e considerou não ser viável. Posteriormente procurou a acusada a fim de verificar a possibilidade de realizar a troca com outro bombeiro militar que exercesse a mesma função que ela na Guarnição de Serviço.

Ou seja, conforme relato o Oficial Comandante de Pelotão autorizou outras trocas, descartando a alegação de que o motivo do indeferimento teria sido de ordem pessoal, ou de que a regras mudaram apenas para a acusada.

O Oficial ainda foi ao encontro da acusada na tentativa de buscar alternativas para a realização da troca, demonstrando preocupação em resolver o problema da acusada, porém, sem que houvesse prejuízo ao serviço. Ou seja, fez além da sua obrigação, pois o interesse da troca era da acusada.

Apesar de toda justificativa apresentada acima, reforço que, mesmo que a regra tivesse mudado quando da análise do pedido de troca da acusada, tal situação não lhe daria o direito de agir de forma desrespeitosa com superior hierárquico diante de outros militares e da estagiaria do B-4/8ºBBM.

e) Menciona que os depoimentos dos militares, arrolados pela defesa no presente PAD, e que não foram sequer analisados confirmam a veracidade das afirmações da acusada. Que NÃO havia restrições para a troca com os Chefes de Socorros, somente com a acusada as ‘regras’ mudaram.

Os depoimentos pessoais citados foram sim analisados por esta Autoridade Competente, entretanto, não foram suficientes para justificar a conduta faltosa da acusada.

O Cb Martins (fl. 27) disse que já trocou serviço com Chefe de Socorro várias vezes. Que o procedimento para troca de serviço é por meio de Parte e encaminhado para autorização do Comandante e que não é comum ter negado pedido de troca, apenas em caso específico como na função de motorista.

O Sgt Mendonça (fl. 31) informa em seu depoimento que “as trocas são realizadas preferencialmente entre sargentos, mas que já trocou serviço com cabos e soldados desde que a guarnição possuísse outro sargento.”

Conforme depoimentos, é dada preferência para as trocas entre BM de mesma graduação e que já houve trocas entre BM de funções diferentes, porém, é impossível avaliar a peculiaridade de cada troca autorizada no passado, ainda mais que as testemunhas não citaram datas de cada troca autorizada naquelas condições, ficando prejudicada tal análise.

Entretanto, destaco que mesmo que em outros momentos já tenham sido autorizadas trocas de serviço entre bombeiros militares que exerciam outras funções com o Chefe de Socorro, tal fato não impede ao Comandante de Pelotão de mudar sua decisão, ainda mais entendendo que este procedimento impacta no andamento do serviço e que ha Ordem Nr 7-CMDOG-15 determina expressamente que “o bombeiro militar

indicado como substituto deverá estar habilitado para exercer as mesmas funções do do bombeiro militar que solicitou a troca”.

No termo de degravação da conversa entre a acusada e o Comandante de Pelotão (fls. 43-46), quando a acusada questiona o motivo do indeferimento, ao Cap Jerônimo responde:

Cap Jerônimo (0:15): Tem que ver pra trocá com alguém da tua mesma função.

Cb Furghestti (0:19): Por que?

Cap Jerônimo (0:19): Porque é ruim né... tu vai trocá com chefe de socorro, aí o chefe de socorro... tu vai fazer a função de chefe de socorro?

Cb Furghestti (0:26): Mas tem dois sargentos pra fazer a função de chefe de socorro...

Cap Jerônimo (0:29): Mesmo assim... Ai tu vai corrê na guarnição com quem?

Cb Furghestti (0:32): Com que tiver pra corrê

Cap Jerônimo (0:33): Vai formar a guarnição o Ivan, Agostinho e tu no caminhão...

Em seu depoimento pessoal (fls. 24-26), o Cap Jerônimo afirmou:

ter problema na composição daquela Guarnição, pois tem a percepção da falta de experiência da acusada no caminhão, sendo que o Sgt Agostinho também tem pouca experiência na função de Chefe de Socorro.

Novamente no termo de degravação da conversa entre a acusada e o Comandante de Pelotão (fls. 43-46), quando a acusada alegou que outras trocas já tinham sido autorizadas com Chefe de Socorro, o Cap Jerônimo responde:

Cap Jerônimo (1:41): Eu não acho interessante... ficá trocando essas funções

Cb Furghestti (1:45): Tá... mais até hoje... eu sei que tem sargento que troca com soldado, tem sargento que troca com cabo...

Cap Jerônimo (1:49): E tá errado... Não tá certo... E é isso que eu acabei re... falar com o... com o André para revê isso aí... porque fica mudando toda vida de chefe de socorro... Entendeu?... A gente passa a determiná com chef... qual a função do chefe de socorro? É sabê tudo que tem no quartel e cuidá das guarnições... pra montá uma equipe.

Ou seja, o Comandante explicou à Cb Furghestti os motivos pelos quais não autorizou a troca de serviço e que a troca de serviço entre Chefe de Socorro e bombeiro militar que não exerce a função estava errado e causava transtorno ao serviço.

Após as explicações do Comandante, a conduta esperada era que a acusada acatasse a decisão de indeferimento e buscasse outra forma de resolver seu problema. Mas não! A acusada insistiu nos questionamentos, nas ponderações, se tornou inconveniente até se alterar de tal forma a adotar a postura faltosa.

f) Alega que a acusada não descumpriu com os princípios basilares da hierarquia e da disciplina, pois a acusada tratou de forma respeitosa o superior hierárquico e que a acusada cumpriu a escala de serviço.

Conforme o termo de degravação (fls. 43-46) e o áudio da conversa (fl. 47) a acusada foi recebida na sala do B-4 pelo Cap Jerônimo que conversou com ela de forma atenciosa e calma, respondendo a cada um dos seus pedidos de explicação até o momento em que a acusada constata que a troca não seria autorizada, momento em que se altera, eleva o tom de voz e diz “*então vamo vê se todo mundo só troca função*”, em clara postura intimidadora.

Portanto, caracterizada está a conduta desrespeitosa da acusada.

g) Discorda da decisão que considerou o fato da acusada ter desrespeitado seu superior publicamente, e justifica que seria incoerente uma conversa sobre trabalho acontecer em local reservado e que é equivocado afirmar que a conduta da faltosa da acusada diante de outras pessoas teria sido proposital.

Irrelevante tal menção, uma vez que o fato aconteceu na presença de outras pessoas, poderia ter ocorrido em um local onde estivessem apenas os interlocutores, mas de fato aconteceu na presença de outros subordinados do Oficial comunicante, o que agrava a transgressão, pois desafia a autoridade hierárquica do Comandante de Pelotão diante de seus subordinados.

h) Questiona a decisão do PAD de que a essência da função de comando é o emprego do efetivo de acordo com a necessidade do serviço e aduz que seria desvio de finalidade determinar que Cabos da Corporação executem serviços diversos dos previstos para Bombeiro, tais como pintura de paredes.

Reforço aqui que é atribuição basilar da função de comando o emprego de seu pessoal nas funções da Corporação, de acordo com as habilidades, capacidades e formação, visando o melhor para o serviço. Ninguém melhor que o Comandante de Pelotão, que conhece as aptidões de cada bombeiro militar, para analisar e compor as equipes como entende ser mais conveniente e oportuno para o serviço.

Na ocasião, o Comandante entendeu que a Guarnição de Serviço do ABTR que seria formada com a troca de serviço, composta pelo Sgt Agostinho, Cb Furghestti e Cb Ivan, não era adequada, motivo pelo qual não permitiu tal composição.

Apesar de fugir totalmente do fato abordado no presente PAD, repondo ao outro questionamento acerca do emprego de “Cabos da Corporação” em serviços diversos, tais como pintura de paredes.

Informo que sim, é também atribuição dos bombeiros militares, e faz parte da rotina na caserna, desde a formação, os serviços de manutenção do quartelamento, seja em atividades de limpeza, organização e reparos, inclusive pinturas de paredes.

Neste tema, recorre-se ao Regulamento Interno e dos Serviços Gerais do Exército Brasileiro – RISG, aprovado pelo Decreto nº 42.018/1957 e adotado pelo CBMSC conforme Portaria 388/2019:

Art. 1º Adotar e baixar para cumprimento na Corporação:

I – o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), do Exército Brasileiro, como sendo o Regulamento número 1 (R-1) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC);

(...)

O RISG dispõe sobre os serviços de Faxina nos aquartelamentos:

Art. 224. Faxinas são todos os trabalhos braçais de utilidade geral, executados no quartel ou fora dele, compreendendo limpeza, lavagem, capinação, arrumação, transporte, carga ou descarga de material e outros semelhantes.

Art. 225. O serviço de faxina obedece às seguintes disposições:

- 1) sempre que as circunstâncias e a dotação orçamentária o permitirem, as faxinas gerais serão feitas por civis contratados, sendo o número deste fixado pelo comandante, de acordo com a verba de que dispuser; não havendo recursos pecuniários, as faxinas serão feitas por praças, mediante escala;*
- 2) a direção das faxinas ordinárias será confiada a um civil ou a um cabo, como melhor convenha aos interesses do Corpo, a juízo do seu comandante, e o pessoal escalado, não se tratando de civis, constará do boletim; para as faxinas extraordinárias e urgentes, o pessoal será requisitado pelo oficial de dia;*
- 3) as faxinas privativas da subunidade são feitas pelas praças respectivas e as das dependências internas pelos soldados a elas pertencentes;*
- 4) o lixo proveniente das faxinas privativas das subunidade e outras dependências, salvo ordem em contrário, será transportado pelos próprios executantes do serviço até o depósito a isso destinado;*
- 5) às praças escaladas para as faxinas será permitido, para execução do serviço, o uso de peças de uniformes velhos, quando não lhes seja distribuído uniforme próprio.*

i) Discorda ainda da dosimetria da punição aplicada à acusada, e alega que a decisão proferida é genérica, possível de ser usada em qualquer outro processo e é defeituosa quanto à aplicação da punição sem a devida gradação determinada pela legislação.

Conforme já explanado anteriormente, a decisão proferida foi específica a este PAD, e mesmo que fosse possível ser aplicada para outros, não perderia a validade.

Sobre a dosimetria da punição, em que a acusada recebeu 02 dias de prisão, o item 4 da Decisão (fl. 61) foram analisadas e consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes:

4. Na aplicação da punição foi levado em consideração a sanção estabelecida Anexo I do R-PAD do CBMSC para a transgressão disciplinar de nº 97, a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17 e as circunstâncias agravantes de nº 2 (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) e nº 10 (ter sido praticada a transgressão em presença de público) e de nº do Decreto 12.112/1980;

Acerca das punições impostas nos processos administrativos disciplinares do CBMSC, o Regulamento do PAD do CBMSC - R-PAD, aprovado pela Portaria 388/2019 dispõe que:

Art. 53. Na aplicação da punição, a autoridade julgadora adotará como base a sanção indicada para cada uma das transgressões disciplinares especificadas no Anexo I deste regulamento, podendo aplicar punição maior ou menor a partir da análise de que trata o art. 14, bem como o reconhecimento das circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 17 e 18, respectivamente, do Decreto 12.112/1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais).

Na decisão do PAD foi concluído que a acusada cometeu as transgressões disciplinares descritas nos itens 95 e 97.

Para estas transgressões o R-PAD prevê as seguintes punições:

095) *Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo.*

Detenção - 72 h

097) *Ofender, provocar ou desafiar superior.*

Prisão - 08 Dias

Ou seja, a acusada recebeu punição bem inferior do previsto em regulamento para as transgressões cometidas.

A fundamentação da decisão do PAD 186/2020/CBMSC concentrou-se no fato gerador da acusação, que foi o tratamento desrespeitoso da acusada com seu superior hierárquico, conduta esta que demonstrou caracterizada após a apuração deste procedimento.

As alegações trazidas neste pedido de reconsideração de ato não permitem a mudança de entendimento e nem justificam a conduta faltosa da acusada para com seu superior hierárquico.

2. Indeferir os pedidos formulados pela defesa da acusada e manter a punição de imposta à Cb BM Mtcl 929656-5 KAROLINE FURGHESTTI DE FARIAS na decisão de fls. 56-61, por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens 95 (*Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo*) e 97 (*Ofender, provocar ou desafiar superior*) do Decreto 12.112/1980.

Remeter os autos ao B-1 do 8ºBBM para que dê ciência à acusada;

Publicar em Boletim Interno do 8ºBBM.

Arquivar cópia dos presentes autos na Corregedoria do 8ºBBM.

Tubarão, 17 de junho de 2021.

DIOGO DE SOUZA CLARINDO – Ten Cel BM
Autoridade Delegante

Quartel em Tubarão em 24 de junho de 2021.

Confere: _____
Major BM RAFAEL FORTUNATO CAMILO
Sub Comandante do 8º BBM (Tubarão)

Assina: _____
Tenente Coronel BM DIOGO DE SOUZA CLARINDO
Comandante do 8º BBM (Tubarão)